PROJETO DE LEI Nº 067/09
Proj. n.º 033/09.

P R O J E T O D E L E I

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação, ao Governo do Estado de São Paulo.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar ao Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, o imóvel abaixo descrito, constante de parte da matricula nº 93.349 do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba, a saber:

"Um terreno designado por área "A", da planta de desmembramento elaborada pela COHAP, efetuado em área reservada do loteamento denominado Jardim São Matheus, sito em Votorantim – SP, de formato irregular; tem início no ponto nº 01, ponto este distante 121,78 metros do alinhamento predial da Rua Antonio Conceição Carvalho; desse ponto segue na extensão de 11,30 metros em linha reta com o rumo de 64°32'43"NW confrontando com a Rua Antonio Ribeiro Fernandes até encontrar o ponto nº 02; desse ponto deflete à esquerda e segue na extensão de 60,59 metros em linha reta com rumo de 33°49'40"SW, confrontando com a área "B" até encontrar o ponto nº 03; desse ponto deflete à esquerda e segue na extensão de 131,02 metros em linha reta com rumo de 64°32'43"SE confrontando com a área "B" até encontrar o ponto nº 04; desse ponto deflete à esquerda e segue na extensão de 10,20 metros em linha reta com rumo de 38°19'11"NE confrontando com a área "B" até encontrar o ponto nº 05; desse ponto deflete à esquerda e segue na extensão de 20,53 metros em linha reta com rumo de 64°32'43"NW confrontando com a área "B" até encontrar o ponto nº 06; desse ponto deflete à direita e segue na extensão de 30,75 metros em linha reta com rumo de 38°10'22"NE confrontando com a área "B" até encontrar o ponto nº 06-A; desse ponto deflete à esquerda e segue na extensão de 102,36 metros em linha reta com rumo de 64°32'43"NW confrontando com a área "B" até encontrar o ponto nº 06-B; desse ponto deflete à direita e segue na extensão de 20,00 metros em linha reta com rumo de 33°49'40"NE confrontando com a área "B" até encontrar o ponto nº 01, ponto de partida, encerrando o perímetro e perfazendo uma área total de 4.907,31 metros quadrados."

Parágrafo único. A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na presente Lei.

Art. 2.º A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a Secretaria de Estado da Educação destine o imóvel doado para a construção de Escola de 5ª a 8ª série e ensino médio, do Bairro Jardim São Matheus.

Art. 3.º O município de Votorantim fornecerá a Secretaria de Estado da Educação toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação, inclusive Certidão Negativa de Debito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Certidão da Receita Federal PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 4.º Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as clausulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 5.º Enquanto estiver no domínio da Secretaria de Estado da Educação, o imóvel fica isento de pagamento de tributos e taxas.

Art. 6.º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Votorantim, 17 de agosto de 2.009.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL